



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO

Objeto – AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.

Valor Máximo – R\$- 443,50 (quatrocentos e quarenta e tres reais e cinquenta centavos)

Dotação –

- **01 – Legislativo Municipal**
- **001 – Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 – Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 02 de abril de 2020.

De: **Secretária do Legislativo Municipal**

Para: **Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO -
PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, tudo em conformidade com as especificações no Termo de Referência e Justificativa, que acompanha a presente solicitação. Informando ainda que o valor máximo para referida contratação será de **R\$ 443,50** (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Cleunice de Fátima Vicente Bignardi
Secretária da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

Nova Santa Bárbara, 02 de abril de 2020.

AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL:

ESPECIFICAÇÕES:

1. OBJETO

A presente solicitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para uso e proteção dos servidores e membros desta Câmara Municipal, sendo que a presente aquisição se torna necessária em decorrência de não haver prazo hábil a realização de procedimento licitatório próprio, em razão principalmente da situação vivida não só em nosso Município, mas em nosso País, devido ao COVID 19. As aquisições serão realizadas como compras de Pronto Pagamento (Compra Direta), em quantidade suficiente para consumo até a realização do procedimento licitatório apropriado.

2. JUSTIFICATIVA

A Aquisição justifica-se pelo pequeno valor e pela necessidade deste Legislativo, ante a urgência que a situação exige, e ante a necessidade de proteção de servidores e membros desta Casa de Leis, tudo conforme solicitação da Secretaria desta Casa.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

3. DOS MATERIAIS:

Quant	DESCRIÇÃO	Valor de referência Unitário
06	ALCOOL 70 % EM GEL 500 ML	18,00
05	ALCOOL 70 % LIQUIDO 1 LITRO	7,10
150	MASCARAS DE PROTEÇÃO EM TNT DESCARTAVEIS	2,00
	TOTAL	443,50

4. OUTRAS PRESCRIÇÕES

4.1 Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação e do recebimento do produto a ser adquirido:

4.2 Não será aceito material em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;

4.3 Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de solicitação de cotação de preço;

4.4. No momento da retirada dos produtos deverá ser emitida Nota Fiscal que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, produto.

4.5 A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a Lei de Defesa Consumidor, e os produtos deverão ser de primeira qualidade.

5. Local de Entrega Produtos

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719, Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná.

6. DA GARANTIA

6.1 O Fornecedor deverá garantir que os produtos são de boa qualidade e o prazo de validade de cada produto deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses.

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 719 – Fone/Fax(043) 3266-1119 – CNPJ nº95.561.809/0001-07
E – mail:camaransb@onda.com.br – Nova Santa Bárbara - Paraná



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 O recurso para o pagamento da referida Aquisição do equipamento correrá por conta de dotação orçamentária própria do **01 - Legislativo Municipal; 001 - Câmara Municipal; 01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo; 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.**



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 03 de ABRIL de 2020.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$ 443,50** (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 03/04/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, solicitada na correspondência interna da Secretária da Câmara Municipal, num valor máximo de R\$- 443,50 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

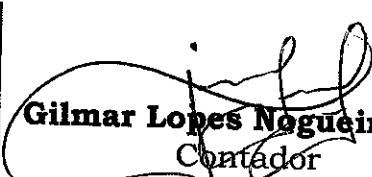
Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2020.

PROTOCOLO

Em, _____
Nome _____

Assinatura


Gilmar Lopes Nogueira
Contador
CRC 039980-0



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 06 de abril de 2020.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- **01 - Legislativo Municipal**
- **001 - Câmara Municipal**
- **01.031.0010-2001 - Manut. das Atividades do Legislativo**
- **3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo**

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico e/ou Justificativa .

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO nº 003/2020:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, visando emissão de parecer e/ou Justificativa, sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO - PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, através de correspondência da Secretária da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Saliente-se que ao que tudo indica, a Aquisição pretendida deverá se dar sob a forma de CONTRATAÇÃO DIRETA, ou seja, deverá ser realizada Compra de Pronto Pagamento.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios ou naqueles através de Dispensa de Licitação ou até mesmo, para a presente pretensão de Aquisição de Pronto Pagamento, cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral.

A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Assim, e no presente caso, observe-se o Artigo 60, da Lei 8.666/93, que em seu Parágrafo Único sugere que:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea a desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, da emergência em se adquirir o objeto, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para aquisição de produtos ou serviços de até 5 % do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago para pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo **R\$ 443,50** (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a referida contratação direta, com pronto pagamento, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública. Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício.

O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”. (neste caso, observar-se-á o Termo de Referência em anexo).

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma: confiável; segura; a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.



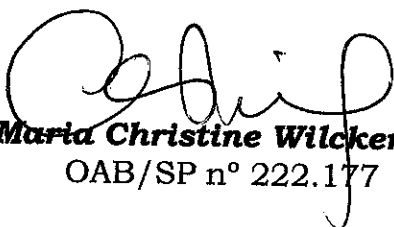
Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Diante disso, orienta-se que este Legislativo faça as cotações de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 60, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

À consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 06 de abril de 2020.


Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

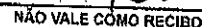
Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO a CONTRATAÇÃO DIRETA, DE PRONTO PAGAMENTO**, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ALCOOL GEL E MASCARAS DE PROTEÇÃO – PARA O LEGISLATIVO MUNICIPAL**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 06/04/2020.


Carlos Dalberto Delmonico
Presidente da Câmara Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
13.331.793/0001-73
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/02/2011

NOME EMPRESARIAL
ALBERTO TAKEHARU UENO & CIA. LTDA.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
FARMACIA UENO

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
66.19-3-02 - Correspondentes de instituições financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS

NÚMERO
473

COMPLEMENTO

CEP
86.250-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
NOVA SANTA BARBARA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(43) 3265-1450

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/02/2011

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 02/04/2020 às 08:56:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 13.331.793/0001-73
NOME EMPRESARIAL: ALBERTO TAKEHARU UENO & CIA. LTDA.
CAPITAL SOCIAL: R\$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALBERTO TAKEHARU UENO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: CESAR TAKASHI UENO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 02/04/2020 às 08:56 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.331.793/0001-73

Razão Social: ALBERTO TAKEHARU UENO FARMACIA

Endereço: AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS 473 / CENTRO / NOVA SANTA
BARBARA / PR / 86250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703113285880446

Informação obtida em 02/04/2020 08:58:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA
UNIÃO**

Nome: **ALBERTO TAKEHARU UENO & CIA. LTDA.**
CNPJ: 13.331.793/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:57:46 do dia 22/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/07/2020.

Código de controle da certidão: **E0AA.2E82.94F2.3929**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

CNPJ: 95581809000107 IE: Isento
Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Predio CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
Fone: (43) 3286-1119 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número 62/2020 Tipo Ordinário Emitido em 02/04/2020 Requisição Nº Req. Compra Nº

Licitação Tipo Sem licitação Número

Contrato/Aditivo Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim de vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor Fornecedor ALBERTO TAKEHARU UENO E CIA LTDA. Matrícula 2636-1 CPF/CNPJ 13.331.793/0001-73

Endereço AV. INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 473 Bairro CENTRO

Cidade/UF Nova Santa Bárbara/PR CEP 86250-000 Fone 3265-1450 Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0010.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR

40 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Do Exercício

R\$ 8.133,90

R\$ 408,00

R\$ 7.725,90

Outras informações

Histórico

Importância que se empenha para pagamento de Vidros de Alcool em Gel 500 ml e Máscaras TNT descartáveis.

CARLOS DALBERTO DELMONICO
PRESIDENTE DA CAMARA

GILMAR LOPES NOGUEIRA
CONTADOR



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

CNPJ: 95561809000107 IE: Isento
Endereço: Rua Walfrido Bittencourt de Moraes, 719 - Predio CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
Fone: (43) 3266-1119 Fax:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número **63/2020** Entido em **08/04/2020** Requisição Nº **62/2020** Empenho Nº **62/2020**

Licitação
Tipo **Sem licitação** Número

Contrato/Aditivo
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
Fornecedor **ALBERTO TAKEHARU UENO E CIA LTDA.** Matrícula **2636-1** CPF/CNPJ **13.331.793/0001-73**
Endereço **AV. INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 473** Bairro **CENTRO**
Cidade/UF **Nova Santa Bárbara/PR** CEP **86250-000** Fone **3265-1450** Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa
01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0010.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR
40 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldo do Empenho **R\$ 408,00**
Valor Liquidado **R\$ 408,00**
Saldo a Liquidar **R\$ 0,00**

Outras informações

Retenções
Total das retenções **R\$ 0,00**
Valor líquido **R\$ 408,00**

Servidor que autorizou a liquidação
51 - CARLOS DALBERTO DELMONICO

Histórico
Declaramos que os Serviços/Obras/Materiais que se refere essa liquidação foram recebidos pelo Legislativo.

CARLOS DALBERTO DELMONICO
PRESIDENTE DA CAMARA

GILMAR LOPES NOGUEIRA
CONTADOR



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

CNPJ: 95561808000107 IE: Isento
Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Predio CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
Fone: (43) 3266-1119 Fax:

NOTA DE PAGAMENTO

Número	Data	Previsão Nº	Liquidação Nº	Empenho Nº	Requisição Nº
69	08/04/2020	69	63/2020	62/2020	

Licitação
Tipo Sem licitação

Contrato/Aditivo
Sequência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada

Credor
Fornecedor ALBERTO TAKEHARU UENO E CIA LTDA.
Endereço AV. INTERVENTOR MANOEL RIBAS, 473
Cidade/UF Nova Santa Bárbara/PR
Matrícula 2636-1
CPF/CNPJ 13.331.793/0001-73
Bairro CENTRO
CEP 86250-000 Fone 3265-1450
Tipo de conta bancária Banco Agência Conta

Classificação da despesa
40 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.001 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0010.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo
3.3.90.30.36.00 MATERIAL HOSPITALAR
Valor R\$ 408,00

Outras informações

Retenções
Total das retenções R\$ 0,00
Valor líquido R\$ 408,00

Recursos	Documento	Data	Valor
00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)	Conta bancária 88447 - Camara Municipal	40604	08/04/2020
			R\$ 408,00

Recibo
Recebi da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, a importância de Quatrocentos e Oito Reais, referente ao pagamento do empenho número 62/2020.

Assinatura: _____

Nova Santa Bárbara, ____/____/____

CARLOS DALBERTO DELMONICO
PRESIDENTE DA CÂMARA

GILMAR LOPES NOGUEIRA
CONTADOR

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2573-9
Conta corrente 8844-7 C MUN NOVA SANTA BARBARA

Creditado

Banco 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 717 SICREDI CAMBARA
Conta corrente (com DV) 514713
CNPJ 13.331.793/0001-73
Nome favorecido ALBERTO TAKEHARU UENO E CIA. LTDA.
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 40.604
Valor 408,00
Data transferência 06/04/2020

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 85ABF45BDA6A8911

Assinada por JC863450 JAMES AUGUSTO NOCKO DE ALMEIDA
J6519879 CARLOS DALBERTO DELMONICO

06/04/2020 10:13:36

06/04/2020 10:16:12

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J6519879 CARLOS DALBERTO DELMONICO.

2636-1



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

CNPJ: 95561809000107 IE: Isento
Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Predio CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
Fone: (43) 3266-1119 Fax:

NOTA DE EMPENHO

Número 63/2020 Tipo Ordinário Emitido em 08/04/2020 Requisição Nº Req. Conypr

Licitação

Tipo

Sem licitação

Número

Contrato/Aditivo

Sequência Contrato

Aditivo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vig. atualizada

Início da execução

Fim da execução

Fim da exe. atualizada

Oredor

Fornecedor

CECILIA KUYA FERRIEL MUNHOZ - MERCADO - ME

Matrícula

2493-7

CPF/CNPJ

13.352.922/0001-00

Endereço

AVENIDA WALTER GUIMARAES DA COSTA, 249

Bairro

CENTRO

Cidade/UF

Nova Santa Bárbara/PR

CEP

86250-000

Fone

(43)3266-1140

Tipo de conta bancária

Banco

Agência

Conta

Classificação da despesa

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0010.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

40 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Do Exercício

Saldo anterior

R\$ 7.725,00

Valor empenhado

R\$ 35,50

Saldo atual

R\$ 7.690,00

Outras informações

Histórico

Importância que se empenha para pagamento de 5 Vidros de Alcool 70% para limpeza e Higienização.

CARLOS DALBERTO DELMONICO
PRESIDENTE DA CAMARA

GILMAR LOPES NOGUEIRA
CONTADOR



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

CNPJ: 95561809000107 IE: Isento
Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Predio CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
Fone: (43) 3266-1119 Fax:

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

Número
64/2020

Emitido em
08/04/2020

Requisição Nº

Empenho Nº
63/2020

Licitação

Tipo

Número

Sem licitação

Contrato/Aditivo

Sequência

Contrato

Aditivo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vig. atualizada

Início da execução

Fim da execução

Fim da exe. atualizada

Credor

Fornecedor

CECILIA KUYA FERREL MUNHOZ - MERCADO - ME

Matrícula

2493-7

CPF/CNPJ

13.352.922/0001-00

Endereço

AVENIDA WALTER GUIMARAES DA COSTA, 249

Bairro

CENTRO

Cidade/UF

Nova Santa Bárbara/PR

CEP

86250-000

Fone

(43)3266-1140

Tipo da conta bancária

Banco

Agência

Conta

Classificação da despesa

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0010.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

40 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Saldo do empenho

R\$ 35,5

Valor liquidado

R\$ 35,5

Saldo à liquidar

R\$ 0,0

Outras informações

Retenções

Total de retenções

R\$ 0,0

Valor líquido

R\$ 35,5

Servidor que autorizou a liquidação

51 - CARLOS DALBERTO DELMONICO

Histórico

Declaramos que os Serviços/Obras/Materiais que se refere essa liquidação foram recebidos pelo Legislativo.

CARLOS DALBERTO DELMONICO
PRESIDENTE DA CAMARA

GILMAR LOPES NOGUEIRA
CONTADOR



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

CNPJ: 95561809000107 IE: Isento
Endereço: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719 - Predio CEP: 86250000 Cidade: Nova Santa Bárbara
Fone: (43) 3266-1119 Fax:

NOTA DE PAGAMENTO

Número 70 Data 14/04/2020 Previsão N° 70 Liquidação N° 64/2020 Empenho N° 63/2020 Requisição

Licitação

Tipo

Sem licitação

Número

Contrato/Aditivo

Sequência Contrato

Ativo

Início da vigência

Fim da vigência

Fim da vig atualizada

Início da execução

Fim da execução

Fim da exe. atualiz

Credor

Fornecedor

CECILIA KUYA FERRIEL MUNHOZ - MERCADO - ME

Matrícula

2493-7

CPF/CNPJ

13.352.922/0001-00

Endereço

AVENIDA WALTER GUIMARAES DA COSTA, 249

Bairro

CENTRO

Cidade/UF

Nova Santa Bárbara/PR

CEP

86250-000

Fone

(43)3266-1140

Tipo de conta bancária

Banco

Agência

Conta

Classificação da despesa

40

01 LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.001 CAMARA MUNICIPAL

01.031.0010.2001 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.30.22.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO

Outras informações

Retenções

Total de retenções

R\$ 0,00

Valor líquido

R\$ 35,50

Recursos

00001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Conta bancária 88447 - Camara Municipal

Documento

41402

Data

14/04/2020

Recibo

Recebi da Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, a importância de Trinta e Cinco Reais e Cinquenta Centavos, referente ao pagamento do empenho número 63/2020.

Assinatura: _____

Nova Santa Bárbara, ____/____/____

CARLOS DALBERTO DELMONICO
PRESIDENTE DA CAMARA

GILMAR LOPES NOGUEIRA
CONTADOR

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 2573-9
Conta corrente 8844-7 C MUN NOVA SANTA BARBARA

Creditado

Banco 748 BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.
Agência (sem DV) 717 SICREDI CAMBARA
Conta corrente (com DV) 577731
CNPJ 13.352.922/0001-00
Nome favorecido CECILIA KUYA FERRIEL MUNHOZ - MERCADO
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 41.402
Valor 35,50
Data transferência 14/04/2020
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 9C94D46FD50F6A4E
Assinada por JC863450 JAMES AUGUSTO NOCKO DE ALMEIDA
J6519879 CARLOS DALBERTO DELMONICO

Transação efetuada com sucesso.

14/04/2020 12:04:31

14/04/2020 12:06:18

Transação efetuada com sucesso por: J6519879 CARLOS DALBERTO DELMONICO.

2493-7